



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS
NÚCLEO DE GESTÃO DE PRECEDENTES
(RESOLUÇÃO TJPA N. 8/2017, publicada no DJe n. 6.126, de 26/01/2017)
NUGEP PENAL

NOTA INFORMATIVA

Belém / PA, 25 de outubro de 2017.

Assunto: Comunicado sobre a retificação da ordem de sobrestamento nacional.

Referência: Tema 983 dos recursos repetitivos (afetição do dano moral nos casos de violência cometida contra mulher no âmbito doméstico e familiar).

Senhores Magistrados e servidores com atuação nos juízos criminais de primeiro e segundo graus:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do TJPA e em atendimento das Resoluções CNJ n. 235/2016 e TJPA n. 8/2017, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP – integrante da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, unidade judiciária responsável pelo gerenciamento de informações relativas às demandas repetitivas e aos precedentes judiciais qualificados, **comunica** que, nos autos do RECURSO ESPECIAL Nº 1.643.051 - MS (2016/0325967-4), paradigma do TEMA 983 dos recursos repetitivos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rogerio Schietti Cruz, Relator, proferiu decisão publicada no DJ-e de 24/10/2017, retificando a decisão de afetação no ponto referente à ordem de sobrestamento.

Eis os seus termos:

“De acordo com o Código de Processo Civil (art. 1.037, II), a afetação, sob o rito dos recursos repetitivos, implicaria a suspensão de todos os processos em curso no país.

Porém, tendo-se em conta que se trata de questão jurídica debatida nos autos de ações penais, tal providência poderia reduzir a proteção às vítimas dos crimes apurados nesses processos e resultar em prejuízo à própria efetividade das decisões condenatórias nas quais se impôs o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS
NÚCLEO DE GESTÃO DE PRECEDENTES
(RESOLUÇÃO TJPA N. 8/2017, publicada no DJe n. 6.126, de 26/01/2017)
NUGEP PENAL

dever de reparação do dano moral causado pelo comportamento criminoso.

Por essas razões, convém limitar a suspensão apenas dos recursos já interpostos contra sentenças condenatórias, nos quais se tenha, entre as teses debatidas, a da necessidade de constar da denúncia o pedido de reparação do dano moral e/ou a necessidade de ser tal questão debatida durante a instrução criminal.

Assim, em retificação à decisão de fl. 548, determino:

a) o sobrestamento dos processos pendentes de julgamento na segunda instância, bem como daqueles em fase de admissibilidade de recurso para o Superior Tribunal de Justiça, não sendo necessária a suspensão de todos os feitos no território nacional (CPC, art. 1.037, II), sobretudo os que tramitam na primeira instância, dada a natureza eminentemente cível do tema a ser debatido;

b) a devolução ao Tribunal de origem dos recursos especiais já distribuídos a esta Corte, para que lá permaneçam suspensos, nos termos do art. 256-L do RISTJ; e

c) a abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 dias (RISTJ, art. 256-M) [...]". [com acréscimo de negritos] (Documento: 77813293 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 24/10/2017).ⁱ

E, para outras pesquisas sobre os precedentes judiciais qualificados, acesse <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Recurso-Extraordinarios-e-Especiais/279-Apresentacao.xhtml>

Respeitosamente,

Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais

(NUGEP PENAL)

ⁱ https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=77813293&num_registro=201603259674&data=20171024&tipo=0&formato=PDF